



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
RECEBIDO  
EM 11 / 05 / 26  
[Assinatura]

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

## INDICAÇÃO Nº 201 / 2026

Em 07 de maio de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria competente, com fundamento no art. 102 da lei nº 001/2014 (Lei Orgânica) para a implantação, no Município de Teixeira de Freitas, a **“Lei que Dispõe sobre doação de Áreas de Preservação Permanente – APPs, de propriedade de particulares ao Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”** Conforme projeto de lei em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município a **doação de Áreas de Preservação Permanente – APPs, de propriedade de particulares ao Município de Teixeira de Freitas**, tem com o objetivo transferir a responsabilidade pela conservação, gestão e recuperação desses ecossistemas frágeis ao poder público, garantindo a proteção ambiental definitiva conforme o Código Florestal. Essa ação visa assegurar o equilíbrio ecológico, a proteção de recursos hídricos, a biodiversidade, a prevenção de desastres e o bem-estar humano.

Os objetivos específicos podem ser divididos entre o interesse público e as vantagens para o particular (proprietário), vejamos:

- **Gestão Ambiental Eficiente:** Incorporar áreas de preservação ao patrimônio municipal, permitindo a criação de parques, corredores ecológicos ou áreas de conservação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

---

- **Recuperação de Áreas Degradadas:** Assumir o controle para restaurar áreas de APP que foram indevidamente degradadas.
- **Planejamento Urbano/Rural:** Regularizar o uso do solo e proteger nascentes, margens de rios e encostas (matas ciliares) contra construções irregulares.

A atual situação impõe ao município a responsabilidade de manter e recuperar essas áreas, dado que, ao aceitar novos loteamentos, o município assume também a responsabilidade pelas consequências ambientais e urbanísticas resultantes. A gestão dessas APPs não regulamentadas representa um desafio significativo e exige medidas eficazes para garantir a preservação ambiental e a qualidade de vida urbana.

Além disso, este projeto visa antecipar e mitigar problemas futuros relacionados à recepção de APPs em novos loteamentos, por meio da implementação de normas claras e atualizadas. A consolidação das regras propostas facilitará a pesquisa e o entendimento das normas vigentes promovendo uma gestão mais eficiente das APPs.

Portanto, o projeto propõe a atualização da legislação municipal para que as APPs sejam corretamente identificadas, registradas e mantidas, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e harmonioso.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de maio de 2026.

**Vanderley Ferreira dos Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

---

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2026

“Dispõe sobre doação de Áreas de Preservação Permanente – APPs, de propriedade de particulares ao Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se como Área de Preservação Permanente – APP, as áreas protegidas, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º** Serão passíveis de doação ao município de Teixeira de Freitas - BA, as áreas urbanas e rurais de propriedade particulares, pessoa física ou jurídica, consideradas Área de Preservação Permanente – APP, conforme características previstas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

**Art. 3º** A doação prevista no art. 2º será regida pela presente lei, com finalidade atribuída no art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

---

**Parágrafo único.** Somente será permitida doação das áreas de preservação permanente, na forma gratuita e sem encargo ao Município, desde que a APP esteja averbada na matrícula do imóvel.

**Art. 4º** Não será permitida doação de:

I – áreas que sejam objeto de discussão possessória, ainda que esteja em nome do doador;

II – áreas que sejam objeto de divórcio litigioso ou pendência judicial;

III – áreas que servem de subsistência para doador e sua família.

**Art. 5º** É de responsabilidade do doador arcar com todas as despesas quanto à incorporação destas áreas do Município.

**Parágrafo único.** O valor Venal das Áreas de Preservação Permanentes APPs, independentes do zoneamento em que se encontram, será de 50% (cinquenta por cento) do valor das ZEIS - Zona de Interesse Social.

**Art. 6º** Fica o poder público municipal autorizado a utilizar as APPs a fim de preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais promovendo o fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água e demais formas de vegetação nativa, mediante servidão ambiental juntamente com o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

**Art. 7º** O Pedido de doação deverá ser tramitado por solicitação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Procuradoria do Município e decisão do chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

---

**Art. 8º** Para novos loteamentos, as APPs não entrarão nos cálculos obrigatórios das áreas públicas.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de maio de 2026.

**Vanderley Ferreira dos Santos**  
Vereador